



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FRANCISCO DORNELLES**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/08/2012 às 17h11

Valéria / Mat. 46957

MPV 575

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/08/2012

Proposição: MP 575/2012

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Suprime-se o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.079/2004, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

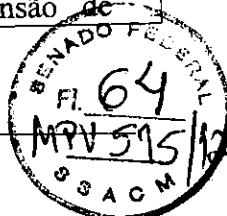
A exclusão da redação original do §4º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com redação conferida pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012, revela-se essencial para a efetividade do tratamento tributário que se pretende atribuir aos aportes de recursos públicos a sociedades de propósito específico – SPE criadas para a implementação de contratos de concessão outorgadas sob o regime contratual de parcerias público privadas – PPP.

Isto porque a neutralidade fiscal vislumbrada no §3º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conferida pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012 não será obtida com diferimento tributário criado no §4º do mesmo artigo.

A previsão contida no §3º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conferida pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012 apenas consolida uma neutralidade fiscal já assegurada pelo Regime Tributário de Transição – RTT previsto nos artigos 18 e 21 da Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Portanto, postergar o recolhimento do IRPJ, CSSL, PIS e COFINS para o exercício fiscal do momento de sua realização contábil, utilizando-se apenas da eficiência financeira da SPE, não parece ser medida adequada a desonerar os investimentos em PPP tampouco se alinha com o regime fiscal do RTT já existente e reconhecido pela própria redação original do §3º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conferida pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012.

Convém lembrar que o tema relaciona-se com a reivindicação de parceiros públicos e privados que, em face do regime tributário aplicado tradicionalmente às contraprestações desembolsadas nos contratos de PPP, verificam a possibilidade de otimização da alocação de recursos públicos, por intermédio de aportes destinados à implementação e expansão de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FRANCISCO DORNELLES**

empreendimentos econômicos, como a construção e aquisição de bens reversíveis.

É nesse contexto que o conteúdo desta Medida Provisória é aguardado, razão pela qual se deve assegurar a necessária neutralidade tributária para a SPE quando do recebimento e utilização dos aportes desembolsados pelo artigo 1º da Medida Provisória n.º 575, de 7 de agosto de 2012.

Assinatura

